GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004263.989.23-8

Prefeitura Municipal: Queluz.

Exercício: 2023.

Prefeito: Laurindo Joaquim da Silva Garcez.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁ-RIO ELEVADO, RESULTANDO EM ANTES INEXISTENTE DÉFICIT FINANCEIRO. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE DE DESPESAS DE PESSOAL. CON-TRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. BAIXA EFETIVIDADE DAS POLÍ-TICAS PÚBLICAS. DEMANDA REPRIMIDA POR SERVIÇOS DE CRECHE E ESPECIALIDADES MÉDICAS. PARCELA DO FUNDEB NÃO APLICADA. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMI-NAÇÃO.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Resultado da Execução Orçamentária	***Déficit* de 18,81%**	
Ensino *(Constituição Federal, artigo 212)*	35,15%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)*	97,04%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(Artigo 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/2020)*	99,98%	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)*	22,05%	*Mínimo: 15%*
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")*	**55,75%**	*Máximo: 54%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Queluz, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas. Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR